

**Termo de cooperação celebrado com a Fundação Cidade Mãe objetivando a cooperação entre as partes para atuação conjunta na execução da medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade descrita no art. 112, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DA BAHIA E A FUNDAÇÃO CIDADE MÃE**, PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA (Nº 001/2001)

Aos oito dias do mês de março de 2001, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CGC nº 13.937.032/0004-02, com sede na Avenida Oceânica, 1949 - Ondina, nesta Capital, neste ato representado por seu Procurador Geral de Justiça, **Dr. Fernando Steiger Tourinho de Sá** e a Fundação Cidade Mãe, com sede na Rua Aloísio de Carvalho Filho, nº 72 – CEP: 40.243-620, fone 382-0003/382-1270, C.G.C 00883962/0001-36, neste ato representado pelo sua Presidente **Neuza Maria Berenguer Castro**, firmam o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Objetivo Geral

O presente Instrumento tem por objetivo geral a cooperação entre as partes para atuação conjunta na execução da medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade descrita no art. 112, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Áreas de Cooperação

As áreas de cooperação, objeto do presente acordo são as seguintes:

- a) adolescentes autores de atos infracionais leves;
- b) adolescentes e sua relação com o cumprimento da medida sócio-educativa restritiva de direitos - prestação de serviços à comunidade;
- c) articulação para reintegração familiar do público alvo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Das Responsabilidades

**Compete ao Ministério Público do Estado da Bahia:**

- a) Zelar pela aplicabilidade da Lei 8.069/90, concedendo a remissão nos casos em que comporte, estabelecendo a medida restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade;
- b) Encaminhar adolescentes que deverão cumprir a medida junto à Fundação Cidade Mãe, até o limite de 10 (dez) ao mês, munidos de ofício que estabeleça o prazo da medida, bem assim ficha de frequência e avaliação comportamental;
- c) Promover os procedimentos judiciais e extrajudiciais, visando assegurar o efetivo cumprimento dos direitos e garantias legais assegurados aos adolescentes autores de atos infracionais;
- d) Mobilizar as instituições e órgãos afins, visando o pleno êxito do presente Termo de Cooperação;
- e) Promover o atendimento e adotar as medidas legais cabíveis para os casos que demandem concessão da medida de prestação de serviços à comunidade;

**Compete à Fundação Cidade Mãe:**

- a) Promover o atendimento, no turno vespertino, e acompanhamento aos adolescentes que devam cumprir a medida restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade;

- b) Destinar o local onde o adolescente exercerá suas atividades, figurando como impedimento atividades perigosas, penosas ou insalubres;
- c) Designar as atividades a serem desenvolvidas pelo adolescente como cumprimento da medida, respeitando-se a capacidade física e intelectual do adolescente;
- d) Fornecer um refeição diária aos adolescentes cumpridores da medida;
- e) Desenvolver um trabalho sócio-familiar, através do Núcleo de Trabalho de Família, visando a integração dos adolescentes atendidos;
- f) Comunicar ao Ministério Público possíveis irregularidades comportamentais no cumprimento da medida que demandem intervenção Ministerial;
- g) Encaminhar ao Ministério Público ao final do cumprimento da medida a ficha de frequência, avaliação do adolescente e relatório das atividades;
- h) Submeter um Relatório de avaliação ao final do presente Termo de Cooperação;
- i) Apresentar consulta formal ao Ministério Público para qualquer publicação sobre o trabalho e a utilização do nome da instituição – Ministério Público;

#### **CLÁUSULA QUARTA: Clientela**

- a) Adolescentes de ambos os sexos;
- b) Faixa etária dos 12 anos completos a 18 anos de idade incompletos;
- c) Que se enquadrem nas determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 112, III;
- d) Autores de atos infracionais leves;
- e) Oriundos do Ministério Público.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Operacionalização**

O presente acordo será operacionalizado mediante a execução da medida restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade, após homologação judicial, junto à Fundação Cidade Mãe, desde que encaminhados pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Vigência**

O presente acordo terá vigência de 2(dois) anos iniciando a partir da data da sua assinatura, sendo que, durante o mês de janeiro de 2002, as atividades serão suspensas em razão das férias coletivas da Fundação Cidade Mãe.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Rescisão**

O presente acordo poderá ser rescindido de comum acordo, ou unilateralmente a qualquer tempo, verificada a inadimplência das cláusulas ora pactuadas, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 dias, especificando-se os motivos geradores da eventual rescisão.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Disposições Finais**

Fica eleito o foro de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste instrumento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente Termo de Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 08 de março de 2001

**FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ**  
Procurador Geral de Justiça

**NEUZA MARIA BERENGUER CASTRO**  
Presidente da Fundação Cidade Mãe

TESTEMUNHAS: